



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006216-8

Nº CNJ : 0006216-28.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 9ªVARA FEDERAL DO RIO DE JANEIROJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (20130201006216-8)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/08/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 21/11/2013 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo da 9ª Vara do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006216-8

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

A 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular a Exma. Juíza Federal Dra. Ana Amélia Silveira Moreira Antoun Netto, atuando na Vara desde 11/02/2009, constando afastamento de suas atividades, no período de 08/07 a 06/08/13, em razão de férias.

Quanto à Juíza Substituta, Exma. Dra. Mariza do Nascimento Silva Pimenta-Bueno, atua na Vara há 10 meses e 14 dias, com registro de afastamento nos períodos de 20/05 a 18/06/13 e 16/09 a 15/10/13 em razão de férias e atuou na 31ª Vara Federal, com prejuízo de sua jurisdição na 9ª Vara de 08 a 13/08/13.

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 29/42, informou um pequeno (4.1%) aumento do acervo da inspeção anual de 2012 para a de 2013, justificado pelo fato de que em virtude de a inspeção de 2012 ter ocorrido no mês de junho, já haviam sido baixados os processos com depósitos dos Precatórios, e no ano de 2013, com a inspeção em maio, tais processos, apesar de já sentenciados, ainda encontram-se em trâmite. Discorreu sobre a sistemática de inspeção dos processos, o trato dispensado aos processos de prioridade, ressaltando que, dentro da medida do possível, todas as providências necessárias para reduzir o tempo de inércia dos processos vêm sendo tomadas, muito embora ainda exista um grande passivo de autos físicos, os quais demandam um processamento mais demorado.

O questionário de Autoinspeção (fls. 45/159) apresenta informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no juizado correccionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- 3 meses: aprimorar a análise das iniciais, de forma a serem identificados de plano os casos de improcedência para que se evite a tramitação de tais feitos;
- 6 meses: reduzir o acervo da Vara em 5%;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006216-8

-
- 1 ano: reduzir o acervo da Vara em 10%.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 2.691 feitos em trâmite, sendo 695 suspensos, 268 aguardando julgamento recurso/agravo, totalizando 3.654 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 3.303 processos em trâmite, sendo, 125 aguardando julgamento de recurso e 597 suspensos, totalizando 4.025 feitos sob sua jurisdição.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos 98 documentos pendentes de juntada;
- 2) Verificar a situação dos feitos que se encontram com tramitação suspensa, identificados no item 6 do relatório de correição, promovendo as regularizações eventualmente necessárias;
- 3) Retomar o andamento processual dos 248 feitos sem movimentação por período superior 30 dias;
- 4) Regularizar a situação dos feitos conclusos há mais de 30 dias para despacho (313), há mais de 60 dias para decisão (17) e há mais de 180 dias para sentença (28),;
- 5) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos ao juízo correicionado até 31.12.2006, incluídos na chamada "Meta 2";
- 6) Emprestar maior celeridade à elaboração de expedientes destinados à publicação;
- 7) Verificar, e regularizar no que couber, as situações indicadas no item 15 do relatório de correição.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma melhora geral na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, implicando em uma prestação jurisdicional mais eficaz, apresentando melhora progressiva no trabalho desenvolvido, apesar das dificuldades apontadas no Relatório de Inspeção Anual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006216-8

Todavia, apesar dos bons resultados obtidos, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **9ª Vara Federal do Rio de Janeiro** foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para dar continuidade ao cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente;
- 2) Buscar dar cumprimento à Meta 2, critérios 2009, 2010, 2012 e 2013, com 15, 11, 23 e 35 processos, respectivamente;
- 3) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (127), para decisão há mais de 60 dias (11) e para sentença há mais de 180 dias (131);
- 4) Retomar o andamento dos 351 processos parados há mais de 30 dias, sendo 131 há mais de 60 dias;
- 5) Buscar dar celeridade à média de tempo para análise das iniciais e de prevenção, informada ser de 10 dias;
- 6) Regularizar, no que couber, a situação dos dois processos citados no relatório de correição, concernente à situação do sigilo de peças;
- 7) Regularizar os processos suspensos, mencionados no relatório de inspeção, com motivo "Aguarda de decisão de instância superior", os quais encontram-se remetidos ao TRF para processar e julgar recursos.
- 8) Procurar dar andamento aos RPV's e Precatórios cadastrados e ainda não enviados.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006216-8

vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região